

**CSHG DELTA ENERGIA – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO LONGO PRAZO
CNPJ/ME nº 13.088.603/0001-39**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
A SER REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023**

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIAS S.A., com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, bloco I, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42 (“Administradora”), devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 18.667, de 19 de abril de 2021, e na qualidade de administradora do Fundo **CSHG DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 13.088.603/0001-39 (“Fundo”), vem, pela presente, convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”), nos termos do artigo 31, §6º, do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a enviarem seu voto de forma escrita ou eletrônica para a Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”) a realizar-se no dia **20 de abril de 2023, às 08h00**, para as seguintes matérias da ordem do dia:

(I) a orientação de voto a ser proferido pelo Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.589.904/0001-37 (“FIP”), a ser realizada no dia 20 de abril de 2023 (“AGC FIP”):

considerando que:

(A) o FIP possui em carteira ações ordinárias de emissão da Beta Comercializadora de Energia S.A. (“Ações”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 4.100, 7º andar, sala 12, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.261/0001-69, cujo objeto social consiste em: (i) comercialização de energia elétrica; (ii) intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; (iii) prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e (iv) participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário (“Sociedade Investida” ou “Beta”); (B) estas Ações foram adquiridas pelo FIP,

representada pela sua administradora, conforme orientações da Gestora, Delta Energia Asset Management – Gestão De Recursos Ltda. (“Gestora FIP”) por meio de acordo de compra e venda de ações celebrado em 25 de agosto de 2017, pelo Preço de Aquisição de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo certo que foi outorgado um direito de preferência para a Delta Energia Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.307/0001-16 (“Delta Investimentos”), e outras partes relacionadas (“Delta”), o qual possibilitava a recompra das Ações da Sociedade Investida (“SPA”) desde que fosse contratado Laudo de Avaliação (conforme adiante definido); (C) é obrigação da Gestora FIP, no exercício das atividades de gestão, conduzir as operações de investimento e desinvestimento na Sociedade Investida, bem como preparar um plano de desinvestimento na Sociedade Investida, o qual segue anexo a presente ata de assembleia (“Anexo III”) e tomar as medidas necessárias para o desinvestimento na referida Sociedade, , nos termos do Artigo 4º, Parágrafo 8º, “f”, c/c Artigo 5º, “g”, do Regulamento; (D) conforme informado pela Gestora FIP no plano de desinvestimento, houve diversas tratativas com potenciais contrapartes ao longo dos últimos anos, em que a Gestora FIP buscou compradores para a Sociedade Investida , entretanto, não houve partes interessadas em adquirir as Ações da Sociedade Investida, notadamente por conta de uma percepção de incerteza quanto à possibilidade de utilização de crédito fiscal da Sociedade Investida e o fato de que as potenciais contrapartes simplesmente poderiam adquirir no mercado uma comercializadora de energia sem qualquer histórico operacional; (E) o item 4.1.8. do SPA permite que, caso o FIP não obtivesse propostas vinculantes de potenciais compradores, poderia vender as Ações à Delta Investimentos ou sociedades a ela relacionadas por preço que corresponda ao valor constante do Laudo de Avaliação, sendo que, neste cenário, a Gestora do FIP entende que a melhor solução para o desinvestimento seria a venda das Ações mediante exercício do direito de preferência da Delta Investimentos nos termos acordados no SPA; (F) não obstante, por se tratar de operação com contraparte potencialmente conflitada, a Administradora submete a transação vislumbrada ao crivo dos cotistas do FIP na AGC FIP, na forma do artigo 44, §1º, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”), bem como do artigo 20, “l” e artigo 25, parágrafo 1º, do Regulamento.

os cotistas do FIP são chamados a deliberar sobre as matérias a seguir:

(i) aprovação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44, §1º, da ICVM 578, bem como do artigo 20, “l”, do regulamento do FIP na operação de venda, em favor da Delta Investimentos, da totalidade das ações de emissão da Sociedade Investida de titularidade do FIP, em contrapartida ao recebimento,

pelo FIP, em moeda corrente nacional, do montante mínimo total de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), nos termos detalhados no Anexo I, conforme valor apurado em Laudo de Avaliação elaborado por auditor independente, qual seja, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0008-98 (“Deloitte”) em 23 de janeiro de 2023 (“Laudo de Avaliação”), que faz parte da presente Ata como anexo (“Anexo II”), sendo certo que podem ocorrer variações, em função do caixa remanescente na Beta na data em que a transação ocorrer; (ii) em decorrência da aprovação das deliberações constantes no item (i) acima, aprovar nos termos do artigo 20º, “d”, do Regulamento, a liquidação e o encerramento do FIP, o qual ocorrerá em no dia 28 de abril de 2023 (“Data de Liquidação”) em virtude do encerramento do prazo de duração do FIP; (iii) em razão da liquidação do FIP, a ser deliberada nos termos do item (ii) acima, deliberar pela amortização total das cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da FIP e, após, a realização do resgate das Cotas de emissão do FIP, com a respectiva transferência dos recursos disponíveis, em favor do Cotista, após dedução de todas as taxas, encargos, tributos, comissões, despesas e custos inerentes à atividade do FIP, conforme estabelecido em seu Regulamento, ou necessários à liquidação e à extinção do FIP, nos termos do artigo 37º do Regulamento; e (iv) a autorização para que a administradora e Gestora FIP do FIP pratiquem os atos necessários para o cumprimento e efetivação das deliberações aprovadas na Assembleia Geral.

(II) a orientação de voto a ser proferido pelo Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.785.652/0001-47 (“FIDC”) a ser realizada em 20 de abril de 2023 (“AGC FIDC”), para deliberar sobre: (i) aprovar a liquidação e o encerramento do FIDC, em virtude do encerramento do prazo de duração do FIDC; (ii) em razão da liquidação do FIDC, a ser deliberada nos termos do item anterior, deliberar pela amortização total das cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do FIDC e, após, a realização do resgate das cotas de emissão do FIDC, com a respectiva transferência dos recursos disponíveis, em favor do cotista, após dedução de todas as taxas, encargos, tributos, comissões, despesas e custos inerentes à atividade do FIDC, conforme estabelecido em seu regulamento, ou necessários à liquidação e à extinção do FIDC, nos termos do regulamento do FIDC; e (iii) autorização para que a administradora e gestora do FIDC pratiquem os atos necessários para o cumprimento e efetivação das deliberações aprovadas na AGC FIDC.

(III) caso ocorra a liquidação do FIP e do FIDC, iniciar a amortização da totalidade das cotas de emissão do Fundo, com a respectiva transferência dos recursos disponíveis, em favor dos Cotistas, bem como o resgate total das cotas, após dedução de todas as taxas, encargos, tributos, comissões, despesas e custos inerentes à atividade do Fundo,

conforme estabelecido em seu Regulamento, ou necessários à liquidação e à extinção do Fundo;

(IV) em razão da deliberação aprovada nos termos do item (iii) acima, autorizar a Administradora a providenciar, junto ao auditor independente contratado pelo Fundo, (a) a elaboração das demonstrações financeiras e contábeis para fins de liquidação do Fundo, cujas notas explicativas deverão conter uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados; e (b) emissão de parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período;

(V) em razão da deliberação aprovada nos termos do item (iii) acima, autorizar a Administradora a promover, às expensas do Fundo, o cancelamento do registro do Fundo junto à CVM e enviar à Receita Federal do Brasil requerimento de baixa de registro do Fundo no CNPJ/ME, mediante o envio das respectivas documentações pertinentes, de forma a extinguir o Fundo para todos os fins, perante a CVM, a Receita Federal e demais entidades em que o Fundo possua registro; e

(VI) em razão da deliberação aprovada nos termos do item (iii) acima, autorizar a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, a praticarem todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer instrumentos e documentos que sejam necessários para o fiel, integral e tempestivo cumprimento e à efetiva formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens acima, incluindo, sem limitação, os respectivos registros, atualizações, ajustes e providências que se fizerem necessários ao fiel, integral e tempestivo cumprimento e à efetiva formalização do disposto acima, observados em qualquer caso a legislação e regulamentação aplicáveis e os termos do Regulamento.

ACOMPANHAM A PRESENTE CONVOCAÇÃO:

- (i) Modelo de Manifestação de Voto (Anexo I); e
- (ii) Laudo de Avaliação – Beta (Anexo II).

INFORMAÇÕES GERAIS:

(i) Os Cotistas poderão manifestar os seus votos à AGE mediante comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja enviado à Administradora até o dia útil anterior à data da AGC, pelo e-mail assembleia@apexgroup.com. Acompanha a presente convocação o modelo de manifestação de voto da AGC (“Manifestação de Voto”).

(ii) Só será considerada Manifestação de Voto, quando assinada digitalmente, em plataforma que permita a comprovação da autoria e integridade dos documentos (DocuSign, ClickSign, etc.). No mesmo sentido, o voto proferido por procurador ou representante legal de Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação, em vias assinadas digitalmente em plataforma que permita a comprovação da autoria e integridade dos documentos.

(iii) O presente Edital de Convocação, assim como os demais documentos e esclarecimentos pertinentes à Ordem do Dia, estarão disponíveis aos Cotistas no site da Administradora, no endereço eletrônico www.mafdtvm.com.br/fundos-de-investimento/.

Sendo o que nos cabia, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários no endereço eletrônico assembleia@apexgroup.com.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.